

Nestes termos, tendo concluído o curso IBCP de (denominação do curso) ao abrigo do Despacho n.º ---/---, de -----, com a classificação final de \_\_\_\_ (\_\_\_\_), no ano letivo de \_\_\_\_/\_\_\_\_, no (a) (designação do estabelecimento de ensino), obteve o ensino secundário e certificação profissional em \_\_\_\_ (designação da qualificação) conforme o Catálogo Nacional de Qualificações.

Este certificado confere:

- Nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (i) que corresponde ao
- Nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações (EQF level 4). (ii)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O(A) Responsável pelo(a) (designação da entidade formadora)

(Assinatura e selo branco ou carimbo)

Certificado n.º (n.º sequencial/ano)

Logótipo do Ministério competente

(i) Nos termos da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho.  
(ii) Nos termos da Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2008, publicada no JO n.º C 111, de 6 de maio de 2008.

-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto:

| Federação da Rússia — Graus Bolonha  | Portugal — Graus Bolonha |
|--|--------------------------|
| Бакалавра (Bakalavr) . . . . .   | 1.º Ciclo — licenciado   |
| Магистр (Magistr) . . . . .<br>Специалист/ Специалиста . . . . .                 | 2.º Ciclo — mestre       |
| Кандидата наук (Kandidat Nauk) . . . . .<br>Доктора наук (Doktor Nauk) . . . . . | 3.º Ciclo — doutor       |

2 — Para efeitos da presente Deliberação, o reconhecimento dos graus deverá ser compatível com a informação fornecida sobre a acreditação das instituições através da consulta do seguinte endereço eletrónico: <http://www.russianenic.ru/english/cred/index.html>.

3 — Não são abrangidos pela presente deliberação os graus académicos efetuados em regime de franquia, entendendo-se por franquia, para efeitos da presente deliberação, o regime pelo qual instituições universitárias outorgam graus académicos em territórios exteriores ao país em que são desenvolvidos.

6 de agosto de 2015. — O Presidente da Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, *Prof. Doutor João Queiroz*.  
208866483

**Despacho n.º 9444/2015**

O Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro regula o reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros, alargando o sistema, já anteriormente adotado para o grau de doutor, através do Decreto-Lei 216/97, de 18 de agosto, aos graus de licenciado e mestre, considerando a importância da mobilidade dos diplomados, assente no princípio do reconhecimento mútuo.

De acordo com o artigo 9.º do referido Decreto-Lei n.º 341/2007, compete à Comissão de Reconhecimento de Graus Académicos Estrangeiros aferir, identificar e deliberar sobre aqueles que tenham nível, objetivos e natureza idênticos aos graus portugueses.

Nos termos do exposto, a Comissão já deliberou sobre diversos graus, nomeadamente, no âmbito do primeiro e segundo ciclos, para alguns dos Estados-membros da União Europeia, através da Deliberação n.º 2430/2008, de 9 de setembro, que contém a deliberação Genérica n.º 2, cujo n.º 2 refere, também, que é delegada no Presidente da Comissão a competência para completar a respetiva tabela dos graus a serem reconhecidos à medida que for sendo recebida informação junto das entidades competentes.

Assim, cumpre publicar a seguinte tabela, que deverá integrar e completar as tabelas constantes na mencionada Deliberação n.º 2430/2008, de 9 de setembro, sobre os graus do primeiro e segundo ciclos obtidos nos Estados-membros da União Europeia e cujo nível, objetivos e natureza são idênticos aos graus de Licenciado e Mestre:

**Grau conferido no final do 1.º ciclo de estudos nos Países da União Europeia**

| Países              | Grau de Licenciado (Bolonha)  |
|---------------------|---|
| Eslovénia . . . . . | Diploma prve stopnje (VS) (Diplomirani)<br>Diploma prve stopnje (UN) (Diplomirani; Profesor). |

**Grau conferido no final do 2.º ciclo de estudos nos Países da União Europeia**

| Países              | Grau de Mestre (Bolonha)  |
|---------------------|---|
| Eslovénia . . . . . | Diploma druge stopnje (Magister; Magister inženir; Magister profesor; Magister akademski; Doktor medicine; Doktor dentalne medicine; Doktor veterinarske medicine; magister farmacije). |
| Espanha . . . . .   | Graduado en Medicina.   |

**ANEXO IV**

**(Diploma relativo aos Cursos IBCP)**



**Diploma**

Faz-se saber que (nome do titular) natural de (país, se estrangeiro) nascido(a) em (data-mês-ano), com o (N.º de Identificação Civil / outro documento de identificação) válido até (data-mês-ano), concluiu, ao abrigo do Despacho n.º ---/---, de -----, o curso IBCP de (denominação do curso, com a classificação final de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) valores, no ano letivo de \_\_\_\_/\_\_\_\_, no(a) (designação do estabelecimento de ensino), e obteve o ensino secundário e certificação profissional em (designação da qualificação) conforme o Catálogo Nacional de Qualificações.

- Este diploma confere:
- Nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (i) que corresponde ao
  - Nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações (EQF level 4). (ii)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O(A) Responsável pelo(a) (designação da entidade formadora)

(Assinatura e selo branco ou carimbo)

Diploma n.º (n.º sequencial/ano)

Logótipo do Ministério competente

(i) Nos termos da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho.  
(ii) Nos termos da Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2008, publicada no JO n.º C 111, de 6 de maio de 2008.

208862002

**Direção-Geral do Ensino Superior**

**Deliberação n.º 1625/2015**

Considerando a necessidade de enquadrar os graus académicos estrangeiros, no contexto do reconhecimento pretendido pelo Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, à luz dos princípios e graus fixados em Portugal pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;

Considerando que a um cidadão cujo grau estrangeiro é reconhecido como tendo nível, objetivo e natureza idênticos aos de um determinado grau português é permitido o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau superior e/ou o pedido de equivalência de disciplinas ao abrigo do decreto-lei 283/83, de 21 de junho;

E na sequência de consulta efetuada junto das entidades competentes, entende a Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros aprovar o seguinte:

**Deliberação genérica n.º 21**

1 — Os graus conferidos na Federação da Rússia constantes na tabela que se segue, atribuídos com a implementação do Processo de Bolonha, apresentam nível, objetivos e natureza idênticos aos graus conferidos em Portugal conforme o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-